

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE

**Requerimento Administrativo**

Indenização de Transporte aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais. Portaria PRESI nº 913, de 11 de outubro de 2023. Razoabilidade, transparência e efetividade da prestação jurisdicional.

**SINTRAJUSC – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Florianópolis, na Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja 03, Edifício Jorge Daux, Centro, CEP 88.010-560, CGC/MF número 02.096537/0001-22, neste ato representado por sua coordenadora-geral, vem à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 104 e 240, “a”, da Lei 8.112/90, expor e requerer o que segue.

**1 – Legitimidade.**

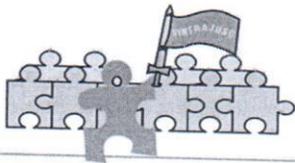
**1.1.** O requerente é entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores públicos civis federais dos diversos ramos do Poder Judiciário da União no Estado de Santa Catarina, inclusive os da Justiça do Trabalho da 12ª Região.

**1.2.** A Constituição Federal faculta-lhe, nessa condição, a defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa quanto na judicial:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



A legitimidade das entidades sindicais para agir perante as autoridades judiciárias e administrativas, em nome das categorias profissionais que representam e em defesa de seus direitos e interesses, de natureza individual ou coletiva, é, por isso mesmo, ponto pacífico na doutrina e na jurisprudência.

Ademais, há previsão legal específica autorizando a atuação das entidades sindicais de servidores públicos federais na representação de seus membros, como se lê do artigo 240 da Lei 8.112/90, *verbis*:

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

**1.3.** O direito de requerer e representar junto às autoridades administrativas é também garantia constitucionalmente a todos assegurada:

Art. 5º - (...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

A Lei 9.784/99, que trata do processo administrativo em todos os setores da administração pública federal, também proclama de modo expresso a condição de interessados por parte das entidades associativas, relativamente aos direitos e interesses de seus membros:

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

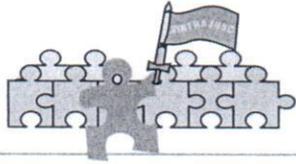
I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

**1.4.** Consoante as previsões constitucionais e legais, é certa a legitimidade da entidade signatária do presente requerimento.



## 2 – A lide.

**2.1.** Os substituídos processuais são servidores públicos civis federais ativos, integrantes do quadro de pessoal do TRT da 12ª Região, Estado de Santa Catarina, e ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal.

**2.2.** Com o fito de regulamentar a concessão de indenização de transporte aos servidores ocupantes do referido cargo, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região editou e publicou a Portaria PRESI nº 913, de 11 de outubro de 2023. O regramento tem por base o disposto na Resolução nº 11, de dezembro de 2005, publicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que, por sua vez, regulamenta o pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei nº 8.112/1990 no âmbito da Justiça do Trabalho e suas alterações posteriores.

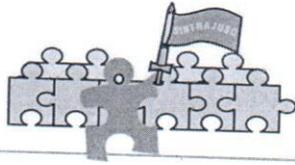
**2.3.** Conforme se observa, as principais alterações relativas às informações necessárias para a obtenção da indenização pela utilização de veículo próprio, comparativamente ao regramento anterior sobre o tema, qual seja a Portaria PRESI nº 261/2017, encontram-se nos artigos 3º, 4º e 5º, 7º e 8º. Veja-se:

**Art. 3º** Deverá ser feita mensalmente, pelo superior hierárquico da unidade em que o servidor estiver lotado, no sistema de Autoatendimento – SIGEP-JT, Módulo Autoatendimento – Frequência de Pessoal – Informação de Diligências, 1 (um) registro de indenização de transporte referente ao total de diligências realizadas no mês, até o primeiro dia útil do mês subsequente à competência informada.

§ 1º Os serviços executados pelo servidor serão apresentados em relatório mensal, informando a data e hora da realização do ato, o número do processo objeto da diligência, a natureza do ato motivador do deslocamento, se a diligência foi positiva ou negativa, a localidade onde se realizou o ato e a distância da sede de lotação do servidor, em quilômetros, de acordo com o formulário único padronizado previsto no Anexo I desta Portaria, a ser assinado pelo servidor e pelo superior hierárquico, que atestará a prestação do serviço externo.

§ 2º Será dispensado da apresentação do relatório previsto no caput deste artigo o servidor que cumprir e devolver os mandados judiciais que lhe forem confiados no prazo máximo de 09 (nove) dias, contados da data que forem entregues para o seu cumprimento, o que será certificado pelo superior hierárquico na forma do anexo II desta Portaria.

§ 3º O relatório e/ou a certidão de que tratam os § 1º e § 2º serão juntados mensalmente em um PROAD, que reunirá os relatórios e/ou certidões de todos os servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal da lotação, para que fique disponível a unidades e órgãos de controle.



§ 4º Ao final de cada exercício, o PROAD será remetido à Secretaria de Gestão de Pessoas para armazenamento no Sistema de Assentamentos Funcionais.

Art. 4º O período requerido e o número de indenizações registradas no SIGEP-JT devem refletir com exatidão os dados constantes no relatório ou na certidão expedida pelo superior hierárquico da unidade em que o servidor estiver lotado.

§ 1º O servidor será responsável pela veracidade das informações por ele prestadas, sendo que o lançamento de informação inverídica no relatório sujeitará o servidor à responsabilização administrativa, nos termos do § 3º, Art. 3º da Resolução CSJT nº 11/2005.

§ 2º O superior hierárquico será responsável pelo ateste para pagamento da indenização de transporte e pelo lançamento no sistema SIGEP-JT, além do armazenamento mensal da documentação no PROAD.

Art. 5º Quando o servidor for designado para atuar em Unidade Judiciária diferente de sua lotação, o gestor em que o serviço foi prestado encaminhará o relatório e/ou certidão de que tratam os § 1º e 2º para o superior hierárquico do servidor, que reunirá todas as diligências em apenas 1 (um) registro mensal a ser lançado no SIGEP.

Parágrafo único. A portaria de designação a que se refere o parágrafo anterior e o respectivo relatório e/ou certidão das diligências realizadas na unidade diversa, serão juntados no PROAD de acompanhamento mensal da unidade em que o servidor estiver lotado.

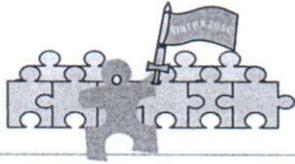
(...)

Art. 7º O pagamento da indenização de transporte será feito no mês subsequente ao da execução do serviço, caso o registro tenha sido realizado no prazo indicado no Art. 3º.

Art. 8º As diárias a que o servidor tiver direito, nos termos da Portaria PRESI nº 29/2023, referentes ao período dos respectivos deslocamentos, deverão ser requeridas no SIGEP-JT – Módulo Diárias.  
(sem grifos no original)

**2.4.** Ocorre que, a forma como colocado o novo fluxo para de envio das informações, acabou por tornar o procedimento de difícil execução para os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, o que pode vir a tomar o tempo disponível para cumprimento de sua principal atividade: dar cumprimento e efetividade aos mandados recebidos.

**2.5.** Isso porque, de acordo com o que se depreende dos artigos colacionados supra, passará a ser necessária a apresentação do total de diligências realizadas no mês até o primeiro dia útil do mês subsequente à competência informada, prazo condicionante à percepção ou não da indenização. Ou seja, caso o Oficial cumpra diligências no último dia do mês da competência, terá apenas um (01) dia para a inserção das informações no relatório, para a obtenção da anuência do superior hierárquico e para colocar o relatório no sistema sob pena de não obter o pagamento. Trata-se, portanto, de



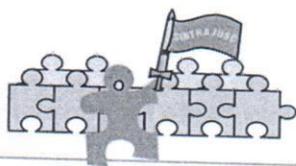
**prazo extremamente exíguo** que não encontra respaldo nem na Resolução nº 11/2005 nem na legislação aplicável ao tema.

**2.6.** Ainda, historicamente, existe a prática de pedido, por parte deste Tribunal, de que as diligências sejam entregues pelos servidores ocupantes do cargo em questão até o último dia de trabalho do ano ou até o primeiro dia do recesso forense. No entanto, mais uma vez, com tantos requisitos a serem preenchidos, bem como com a necessidade de reunião dos relatórios e certidões mensais em um PROAD e o seu envio para a Secretaria de Gestão de Pessoas a fim de que seja armazenado no Sistema de Assentamentos Funcionais, observa-se a impossibilidade de atendimento dessa prática, razão pela qual necessária a fixação de prazo razoável de, no mínimo, cinco (05) dias após o início do recesso para a realização dos encaminhamentos.

**2.7.** Ademais, o modelo de relatório anexo à Portaria necessita de preenchimento manual dos dados para detalhamento da diligência por parte do Oficial de Justiça. Essas informações, contudo, com o aprimoramento dos sistemas informatizados do Tribunal, são de fácil obtenção a partir de ferramenta que permita o cruzamento dos dados constantes do login do servidor ou até mesmo do processo ao qual se referem. Exigir, portanto, o detalhamento de informações já constantes no sistema por meio da inserção manual de dados, além de não possuir fundamento na Resolução do CSJT, consiste em retrabalho desnecessário, considerando os instrumentos da tecnologia atual, bem como representa menos tempo disponível para, conforme já mencionado, a realização da atividade fim do cargo e a prestação jurisdicional.

**2.8.** Dessa forma, a fim de que se torne viável o cumprimento das etapas atinentes ao fluxo de fornecimento de informações para a realização do pagamento da indenização por transporte, mostra-se necessária a modificação de algumas disposições constantes da Portaria, motivo do presente requerimento.

**2.9.** Por fim, não se desconhece da importância da transparência e da disponibilização de informações detalhadas a respeito do orçamento – *in casu* a respeito da indenização de transporte – tanto aos órgãos reguladores quanto aos demais atores da sociedade. No entanto, atribuir a tarefa de registrar e sistematizar tais informações à categoria, além de não atender às especialidades e finalidades do cargo, pode gerar prejuízo aos jurisdicionados e atentar contra a eficiência, um dos princípios basilares do Direito Administrativo.



# SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal  
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

### 3 – Requerimento.

FACE AO EXPOSTO, requer seja revista a Portaria PRESI Nº 913/2023 a fim de que o atendimento aos requisitos dispostos para a obtenção do pagamento da indenização de transporte esteja em consonância com a razoabilidade, bem como possam atender aos princípios da eficiência e da transparência no serviço público.

Pede deferimento.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2023.

**Denise Zavarise**  
**Coordenadora Geral do Sintrajusc**